



Número: **0801072-74.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **03/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>REGINALDO SOUSA DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29651 367	03/04/2020 11:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29651 374	03/04/2020 11:02	<a href="#">PETICAO INICIAL</a>	Informações Prestadas
29651 376	03/04/2020 11:02	<a href="#">PROCURACAO</a>	Procuração
29651 380	03/04/2020 11:02	<a href="#">DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO E DOCUMENTO DO VEICULO</a>	Documento de Identificação
29651 386	03/04/2020 11:02	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
29651 388	03/04/2020 11:02	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	Outros Documentos
29651 390	03/04/2020 11:02	<a href="#">PAGAMENTO DO SINISTRO DPVAT</a>	Informações Prestadas
29651 391	03/04/2020 11:02	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Outros Documentos
29651 394	03/04/2020 11:02	<a href="#">GASTOS COM CIRURGIA</a>	Outros Documentos
29655 908	03/04/2020 12:32	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
30171 166	27/04/2020 13:16	<a href="#">Informação</a>	Informação
30171 170	27/04/2020 13:16	<a href="#">PETICAO JUNTADA DE DOCUMENTOS</a>	Informações Prestadas
30171 173	27/04/2020 13:16	<a href="#">GUIA CUSTAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
31390 791	09/06/2020 09:47	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
31828 688	26/06/2020 09:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
34700 928	24/09/2020 10:52	<a href="#">Carta</a>	Carta
35413 050	13/10/2020 20:50	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
35413 055	13/10/2020 20:50	<a href="#">2756189_CONTESTACAO_03</a>	Outros Documentos

35413 056	13/10/2020 20:50	<a href="#">2756189_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
35413 060	13/10/2020 20:50	<a href="#">2756189_CONTESTACAO_Anexo_01</a>	Outros Documentos
35413 062	13/10/2020 20:50	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
35608 118	19/10/2020 10:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35608 143	19/10/2020 10:03	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
35830 335	23/10/2020 09:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
35830 336	23/10/2020 09:41	<a href="#">2756189_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
35830 340	23/10/2020 09:41	<a href="#">2756189_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</a>	Outros Documentos
35848 335	23/10/2020 16:57	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos
36287 281	05/11/2020 11:53	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
36287 298	05/11/2020 11:53	<a href="#">IMPUGNACAO A CONTESTACAO REGINALDO SOUSA DOS SANTOS</a>	Outros Documentos
37014 438	24/11/2020 10:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
37984 235	17/12/2020 15:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47316 010	18/08/2021 19:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
47325 925	19/08/2021 07:08	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
47329 822	19/08/2021 08:18	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
47329 824	19/08/2021 08:18	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
47329 825	19/08/2021 08:18	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
47354 154	19/08/2021 12:37	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
47357 764	19/08/2021 12:37	<a href="#">Jhonathan - Filho de Reginaldo Souza 1</a>	Documento de Comprovação
47358 156	19/08/2021 12:37	<a href="#">Jhonathan 2</a>	Documento de Comprovação
47927 660	31/08/2021 15:30	<a href="#">LAUDO PERICIAL</a>	Petição (3º Interessado)
47927 662	31/08/2021 15:30	<a href="#">REGINALDO SOUSA DOS SANTOS</a>	Documento de Comprovação
47954 353	01/09/2021 12:00	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
47985 112	02/09/2021 14:49	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
49591 276	06/10/2021 12:51	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
49591 297	06/10/2021 12:53	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
49591 298	06/10/2021 12:53	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
50112 267	19/10/2021 15:02	<a href="#">Petição</a>	Petição
50112 268	19/10/2021 15:02	<a href="#">2756189_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
50112 269	19/10/2021 15:02	<a href="#">2756189_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Outros Documentos
50386 836	25/10/2021 13:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
50386 837	25/10/2021 13:41	<a href="#">2756189_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
50386 838	25/10/2021 13:41	<a href="#">2756189_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos

50386 839	25/10/2021 13:41	<a href="#"><u>2756189_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Outros Documentos
--------------	------------------	--	-------------------

peticao em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023109600000028534059>  
Número do documento: 20040311023109600000028534059

Num. 29651367 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA – PB.**

**REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 568.024.714-34 e Registro Geral sob o nº 1.226.738 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Juracy Camargo, nº 849, bairro Varzea Nova, em Santa Rita-PB, CEP: 58300-000, Contato: (83) 98887-5938 representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:fabio_maracaja@hotmail.com), [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que forá subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 02/09/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca YAMAHA, modelo YS150 FAZER ED, cor vermelha, ano 2014/2014, de placa QFF-4310/PB, cadastrada em nome de JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA, devidamente discriminada nos autos), trafegava pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, quando foi surpreendido com a colisão na sua moto por outra motocicleta de condutor não identificado causando danos e lhe acidentando.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado pelo SAMU e foi encaminhado para o Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, em João Pessoa-PB que devido a demora no atendimento e da fila de espera para se realizar o procedimento cirúrgico, foi transferido pela família para o Hospital Memorial São Francisco na mesma cidade, onde foi diagnosticado com **Fratura do Punho Direito (CID 10 S 60)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de Fratura do Rádio Distal, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

**- 01 Placa de rádio distal com sete furos e nove parafusos.**

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os ombros, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no ombro direito, especificamente na clavícula direita, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os ombros com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190676151**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta três reais e setenta e cinco centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, **certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, gasto com o tratamento cirúrgico que foi em hospital particular, como mostra documento em anexo** e mesmo assim, teve como resposta da ré, é pagamento um irrisório não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos punhos, corresponde a 25% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

**Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 88,9% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 88,9% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do valor que ficou faltando em referência aos 11,1% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais).**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”*

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001,  
Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data  
de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.** – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511,  
Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### ANEXO

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	<b>100</b>
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	<b>100</b>
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	<b>100</b>
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	<b>100</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3.** Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento **da indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) menos o valor pago administrativamente, qual seja, 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**

- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor **de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;
- 4.4.3 Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de março de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
OAB/PB 23.263

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
OAB/PB 21.393

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**  
OAB/PB 22.725

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):**

Renan de Carvalho Paiva  
Brasileiro, solteiro, desempregado,  
Cadastrado no RG: 3226.738, Portador do CPF: 568.021.784-341  
Residente doméstico na Rua: Duracy Ferreira, nº 849-  
Bairro Várzea Nova, cidade de Senador Ruy, cep 58800-000

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira nº 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad iuditia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 01 de outubro de 2018.

**OUTORGANTE**

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **568.024.714-34**

Nome: **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **22/09/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:00:24** do dia **02/10/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **8988.3187.5FDB.0747**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023447200000028534070>  
Número do documento: 20040311023447200000028534070

Num. 29651380 - Pág. 2

Governo da Paraíba

## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DATA DE REGISTRO	EXERCÍCIO	
01/01/2018	2018	
NOME / ENDEREÇO		
*****		
SPECIE:	PLACA	
	QFF4310	
PLACA ANT:	DATA	
SPECIE / TIPO	COMBUSTÍVEL	
PASSA / MOTOCICLETA	ALCO/GASOL	
MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014	2014
CATEGORIA	CÓDIGO FAB	COR PREDOMINANTE
PARTICULAR		VERMELHA
DATA ÚNICA	VENC. DATA ÚNICA	VENCIMENTO COTAS
IPVA	30/12/2019	1 <sup>°</sup>
		2 <sup>°</sup>
		3 <sup>°</sup>
PRÉMIO LIQUIDADO		
PRÉMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO		
SEGURADORA		
OBSERVAÇÕES		
ALIENACAO FIDUCIARIA		
LOCAL	DATA	
SANTA RITA	04/10/2019	

QFF4310

[Imprimir Consulta](#)

Último Licenciamento: 2018

Proprietário: \*\*\*\*\*

Placa: QFF4310

Combustível: ALCO/GASOL

Marca/Modelo: YAMAHA/YS150 FAZER ED

Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA

Ano de Fabricação: 2014

Ano Modelo: 2014

Categoria: PARTICULAR

Cor Predominante: VERMELHA

Vencimento Licenciamento: 30/12/2019

Observação:

Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA

Financeira: #####

Município: SANTA RITA

Situação: EM CIRCULACAO

Data da Consulta: 04/10/2019



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023447200000028534070>

Número do documento: 20040311023447200000028534070

Digitalizado com CamScanner

Num. 29651380 - Pág. 3

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 040.232.552



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

SEVERINA GONCALVES DA SILVA  
RUA JURACY CAMARGO 649  
SANTA RITA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/848665-6

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	11/03/2020	206	18/03/2020	R\$ 181,54

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 13067.537178 1 81980000018154				
Pagador: SEVERINA GONCALVES DA SILVA CNPJ/CPF: 568.024.714-34				
RUA JURACY CAMARGO 649 - VARZEA NOVA - SANTA RITA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 26249120013067537	Nr Documento 000848665202003	Data Vencimento 18/03/2020	Valor do Documento R\$ 181,54	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				09.095.183/0001-40
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023514600000028534226>  
Número do documento: 20040311023514600000028534226

Num. 29651386 - Pág. 1

## HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO

AVENIDA RUI BARBOSA, 198

Bairro: TORRE - Fone: 83-40096100 - CEP: 58040490 - JOAO PESSOA - PB

## FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

04/09/2018 14:50

Paciente 08474 - REGINALDO SOUSA DOS SANTOS	CPF 568.024.714-34	Número Arquivo 1 / 107276	Nascimento 22/09/1967			
Residência RUA JURACY CAMARGO, 649	Bairro VARZEA NOVA					
Cidade SANTA RITA	UF PB	CEP 58040490	País (do endereço)			
Naturalidade SANTA RITA	UF PB	Nacionalidade Brasileiro	Escolaridade ENSINO MÉDIO OU 2º GRAU			
Telefone (83)988462952	Estado Civil CASADO	Tipo Docôto CPF	Núm. Documento 56802471434	Emissor	CNS	Pré-Natal
Data Internação 04/09/2018 14:41:12	Idade 50 a 11 m 12 d	Sexo M	Cor	N.Filhos	Religião CATOLICA	Profissão BALCONISTA
Nome Pai MANUEL PEDRO DOS SANTOS			Nome Mãe ROSA SOUSA DOS SANTOS			
Responsável JHONATHAN GONCALVES DE SOUSA	Grau Parentesco FILHO (A)	Endereço RUA JURACY CAMARGO, 649			Telefone (83)988462952	
Cidade SANTA RITA	UF PB	Tipo de Doc. Responsável CPF		Número do Doc. Responsável 08353796473		
Número FIA 1 - 4373 / 2018	Unidade 9 - UNIDADE TÉRREO	Tipo Quarto 1 - APARTAMENTO PADRÃO COM T			Quarto 2	Leito 1
Móvel 42-PACOTE (UNIDAS)	Tipo Plano 1-PACOTE APTO	Num. Carteira		Dt. Validade	Clinica CIR - CLINICA CIRURGICA	
Sítio Superior	Pago.Diferença			Valor Depósito		
Hipótese Diagnóstica (CID) 361.9 - FERIMENTO DO PUNHO E DA MÃO, PARTE NÃO ESPECIFICADA				Diagnóstico Definitivo		
Médico Responsável 815-JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO				Conselho CRM 7149/PB	Data Alta ____	
Motivo de Alta						
Funcionário JOSEANE SANTOS						
Observações						

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023575300000028534228>

Número do documento: 20040311023575300000028534228

Num. 29651388 - Pág. 1



# INSTITUTO KUMAMOTO

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME	REGINALDO SOUSA DOS SANTOS			CONV	PARTICULAR		
APTO	LEITO	IDADE	SEXO	DATA	HORA INICIO	HORA TERMINO	CLINICA
			MASC	04/09/2018	00:00	00:00	ortopedia
CIRURGIÃO		DR. JOAO HENRIQUE		1º ASSISTENTE		X	
2º ASSISTENTE				INSTRUMENTADOR			CLEYSON
ANESTESISTA		DR GILVANDRO		TIPO ANESTESIA			BPB+GERAL
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO						

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO		CID
FRATURA DO RÁDIO DISTAL		S60
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO RÁDIO DISTAL		

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO?	SIM		DESCREVA
	NÃO	X	

### Descrição de Cirurgia

1- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB BPB+SEDAÇÃO ASSEPSIA+ANTISEPSIA COM COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS

2- PASSAGEM DE GARROTE ESTERIL + INCISÃO VOLAR DE HENRY E DISSECCÃO POR PLANOS COM REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM 01 PLACA VOLAR ANATOMICA LONGA LIMPEZA COM SF0,95 + REVISÃO DA HEMOSTASIA+FECHAMENTO POR PLANOS +SUTURA DA PELE +CURATIVO+CONTROLE RADIOLOGICO SOB RADIOSCOPIA



JOA DOS SANTOS	
Conv.: PACOTE (UNIDAS)	
08/09/2018	Hora Adm: 14:41:12
02/09/1967	Idade: 50 Sexo: M
 <b>FICHA DE OPME</b>	
paciente:	Instrumentador: <i>Elison</i>
pt/Leito:	Data: 08/09/18
onvênio:	Circulante: <i>Rosane Pilar</i>
surgião: <i>Dra. João Henrique</i>	Empresa: <i>Intromed</i>
surgia: <i>Fractura de punho R.</i>	Sala: (01) (02) (03) (04) (05) (06)
1 - placa de卓ílio distal 7 furos 9 - parafusos	

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023575300000028534228>  
 Número do documento: 20040311023575300000028534228

Num. 29651388 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190676151** Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 02/09/2018      **Cobertura:** DAMS

## **Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
Valor: R\$ 1.500,00  
Banco: 104  
Agência: 000003348  
Conta: 0000001806-9  
Tipo: CONTA POUPANCA

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01919/01920 - carta 12 - DAMS



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:37  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031102364240000028534229>  
Número do documento: 2004031102364240000028534229

Núm. 29651390 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX - PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
nº 3145/2018

Certifico, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro sn/2018, destinado ao registro de Ocorrências policiais pertencente ao Cartório desta DP, constatei o seguinte teor: ocorrência policial nº 3145/2018, que passo a transcrever na íntegra: aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Bayeux-PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o DPC Luiz Eduardo Montenegro, comigo escrivão, aí por volta das 10h10min., compareceu: **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santa Rita/PB, filho de Manuel Pedro dos Santos e Rosa Sousa dos Santos, RG 1.226.738-2ªvia/SSP/PB e CPF 568.024.714-34, com 50 anos, nascido em 22.09.1967, casado, com ensino médio, balconista, residente a rua Juraci Camargo 649, Várzea Nova, Santa Rita/PB, fone 98846-2952. Notificando: QUE, por volta de 00h20min., do dia 02.09.2018, conduzia a **MOTO marca YAMAHA YS150 FAZER ED, cor vermelha, ano e modelo 2014/2014, placa QFF-4310/PB, chassi 9C6KG0660E0033792, em nome de JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA**, trafegando pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, ocasião em que foi surpreendido com a colisão na sua moto causando danos e lhe acidentando, provocado por uma **MOTO e CONDUTOR não identificados**: QUE, o notificante foi socorrido numa ambulância do SAMU dando entrada no COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY DA CAPITAL, sendo submetido a avaliação médica e no dia 03.09.2018, foi submetido a intervenção cirúrgica no MEMORIAL SÃO FRANCISCO DA CAPITAL. O referido é verdade. DOU FÉ.

Bayeux PB, 10 de setembro de 2018.

JOSENILDO DE LIMA CARDOSO – escrivão  
Mat. 135.662-3

 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
Tabelião

8º OFÍCIO DE NOTAS  
2º TABELOINATO DE PROTESTOS  
PRACA 187, N° 40 - CENTRO  
CEP 30130-000 - BH - MG  
FONE: (31) 3241-3042 - FAX: (31) 3241-3043

Tiago Dicionário da Silva - Auxiliar  
[2018-037110] EMOL:R\$ 2,37 FARPM:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00  
SELO DIGITAL: AHP04825-ZE48  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Tiago Dicionário da Silva  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Digitalizado com CamScanner





**HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO**  
**ACORDO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO**  
**SITUAÇÃO: AUTORIZADO**

**PACIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

**TEL: 98846 2952**

**PROCEDIMENTO: FRATURA DE PUNHO DIREITO**

**MÉDICO: DR JOAO HENRIQUE**

**PERMANÊNCIA: DE ATÉ 1 DIARIA EM APTO**

**Previsão de chegada: 15 :00 hs**

**DATA: 04 /09/2018**

**R\$ 1.500,00**

**Obs: Exclui-se do presente acordo:**

- > Exames laboratoriais;
- > Exames de imagens;
- > Material de alto custo não informado no momento do acordo;
- > Não será liberado alimentação para o (a) acompanhante.

AP 236



AP. 236

 DATA DA EMISSÃO 04/09/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1008583  CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO OSGV9EIAN	
	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS		Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA
	04/09/2018	Não			
DADOS BÁSICOS					
<b>PRESTADOR DOS SERVIÇOS</b> NOME / NOME EMPRESARIAL PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA		NOME DE FANTASIA 08.973.539/0001-39		CPF / CNPJ	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
188506	Exigível		Não	Não	
<b>OGRADOURO</b> AV RUI BARBOSA <b>COMPLEMENTO</b> TORRE <b>MUNICÍPIO</b> PB <b>PAÍS</b> Brasil					
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58040-491	(83) 3224-8866	rosalina@hospitalmemorial.net			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
<b>REGINALDO SOUSA DOS SANTOS</b> <b>OGRADOURO</b> RUA JURACI CAMARGO <b>COMPLEMENTO</b> VARZEA NOVA		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
568.024.714-34			NÚMERO 649		
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS		
Santa Rita		PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58304-500					
SERVIÇOS PRESTADOS					
<b>ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS</b> 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.					
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b> SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR PRESTADO AO SR REGINALDO SOUSA DOS SANTOS CARGA TRIBUTÁRIA 8,43% - R\$ 126,45					
<b>OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL</b>					
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> ESTADO PB PAÍS BRASIL					
<b>VALORES</b> <b>VALORES BÁSICOS</b> VALOR DOS SERVIÇOS DESCONTO INCONDICIONADO DESCONTO CONDICIONADO DEDUÇÃO LEGAL					
R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b> PIS COFINS INSS IR CSLL R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00					
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b> OUTRAS RETENÇÕES BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA ISS VALOR LÍQUIDO					
R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	2,50 %	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00	
<b>USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>					
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>					

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023773900000028534233>  
 Número do documento: 20040311023773900000028534233

Num. 29651394 - Pág. 2

**PROVIMENTO DA CGJ Nº: 49/2019**

**ATO ORDINATÓRIO EM FACE DE: Dos atos ordinatórios em face da petição inicial**

**ATO ORDINATÓRIO**

**Art. 307.** O servidor intimará o autor para, em 15 (quinze) dias:

II – juntar guia de custas ainda que tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita;

3 de abril de 2020

Fernanda Huebra de Souza Leite

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 03/04/2020 12:32:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040312321582300000028538197>  
Número do documento: 20040312321582300000028538197

Num. 29655908 - Pág. 1

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 27/04/2020 13:16:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042713163440200000028999384>  
Número do documento: 20042713163440200000028999384

Num. 30171166 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
2ª VARA MISTA DE SANTA RITA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0801072-74.2020.8.15.0331

**REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 29655908, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (*SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS*) em anexo.



**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**

**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**

**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 27/04/2020 13:16:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042713163619900000028999388>  
Número do documento: 20042713163619900000028999388

Num. 30171170 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0801072-74.2020.815.0331	<b>Comarca:</b> Santa Rita	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 033.1.20.00637/01
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600637 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 26/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> REGINALDO SOUSA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 180,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,15
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000129 161509283180 520200430038 312000637016</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,15

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0801072-74.2020.815.0331	<b>Comarca:</b> Santa Rita	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 033.1.20.00637/01
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600637 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 26/04/2020
<b>Promovente:</b> REGINALDO SOUSA DOS SANTOS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b>			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,15
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,15

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0801072-74.2020.815.0331	<b>Comarca:</b> Santa Rita	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600637 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Número do boleto:</b> 033.1.20.00637/01
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> REGINALDO SOUSA DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 180,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Data de emissão:</b> 26/04/2020
<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,15
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000129 161509283180 520200430038 312000637016</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,15



**0801072-74.2020.8.15.0331**

***CERTIDÃO***

Certifico e dou fé que, tendo em vista a manifestação da parte autora, esta escrivania procede com a conclusão dos presentes autos à MM. Juíza para as providências cabíveis.

9 de junho de 2020

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 09/06/2020 09:47:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060909472779300000030113201>  
Número do documento: 20060909472779300000030113201

Num. 31390791 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801072-74.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1 - RECEBO A INICIAL e DEFIRO A GRATUIDADE da prestação jurisdicional, advertindo o autor das cominações legais.

2 - Considerando o panorama atual do país e do Estado da Paraíba no que diz respeito à evolução da pandemia causada pelo COVID-19, bem como o fato de que as perícias iniciais determinadas nestas ações não estão se realizando em razão da necessidade de isolamento social. **CUMPRA-SE, portanto, o despacho após o retorno das atividades presenciais, permanecendo SUSPENSO.**

3 - Considerando o fato de que a parte autora não se manifestou em sua petição inicial sobre interesse na realização de audiência preliminar conciliação, DETERMINO A CITAÇÃO do demandado, o qual deverá:

3.1 - MANIFESTAR formalmente interesse na audiência preliminar, no prazo de quinze (15) dias, caso em que os autos serão remetidos ao CEJUSC, caso em que somente após será contado prazo de defesa; ou,

3.2 - APRESENTAR CONTESTAÇÃO aos termos da inicial, no prazo de quinze (15) dias.

4 - Apresentada CONTESTAÇÃO, proceda-se nos termos da Portaria de Atos Ordinatórios.

(APÓS RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PODER JUDICIÁRIO, ORA SUSPENSAS EM RAZÃO DO ATO CONJUNTO 006/2020)



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 26/06/2020 09:59:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062609590982300000030515518>  
Número do documento: 20062609590982300000030515518

Num. 31828688 - Pág. 1

5 - Manifestado interesse na realização de audiência preliminar, inclua-se o processo em pauta para audiência prévia de conciliação que deverá ser realizada pelo CEJUSC local.

5.1 - Para aperfeiçoamento do ato, a citação deve ser expedida na mesma oportunidade em que se der a inserção em pauta de Cejusc, de modo a garantir o prazo mínimo de que trata o art. 334, caput, do CPC, não podendo ser designada com intervalo menor que 40 dias.

5.2 - O autor será intimado através de seu Advogado (art. 334, § 3º, CPC)

6 - Cumpridos os atos, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada.

SANTA RITA, 26 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DA 2<sup>a</sup> VARA

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO N° 0801072-74.2020.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado Senhor:

*Representante Legal do SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.*

*Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205*

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Santa Rita – PB, CITO **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, para MANIFESTAR formalmente interesse na audiência preliminar, no prazo de quinze (15) dias, caso em que os autos serão remetidos ao CEJUSC, caso em que somente após será contado prazo de defesa; ou APRESENTAR CONTESTAÇÃO aos termos da inicial, no prazo de quinze (15) dias.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

24 de setembro de 2020

*Fernanda Huebra de Souza Leite*



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 24/09/2020 10:52:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410522715300000033174771>  
Número do documento: 20092410522715300000033174771

Num. 34700928 - Pág. 1

Técnica Judiciária

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **2004031102328700000028534066**

**PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **2006260959098230000030515518**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 24/09/2020 10:52:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241052271530000033174771>  
Número do documento: 2009241052271530000033174771

Num. 34700928 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:49:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320494601200000033833149>  
Número do documento: 20101320494601200000033833149

Num. 35413050 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

**Processo: 08010727420208150331**

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/09/2018**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

A parte autora apesar de reconhecer que recebeu verba indenitária em sede administrativa, tenta levar esse Juízo a erro, vez que ao contrário do alegado o pagamento efetuado foi no importe de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320495620300000033833154>  
Número do documento: 20101320495620300000033833154

Num. 35413055 - Pág. 1

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexiste nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>4</sup>.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Exceléncia, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>6</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

---

<sup>6</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º (...) <sup>9</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 7 de outubro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320495620300000033833154>  
Número do documento: 20101320495620300000033833154

Num. 35413055 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320495620300000033833154>  
 Número do documento: 20101320495620300000033833154

Num. 35413055 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 08010727420208150331.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320495620300000033833154>  
Número do documento: 20101320495620300000033833154

Num. 35413055 - Pág. 9

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03348

CONTA: 000000001806-9

---

Nr. da Autenticação 1AAC17694064A965



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320500684300000033833155>  
Número do documento: 20101320500684300000033833155

Num. 35413056 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190676063 Cidade: Bayeux Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS Data do acidente: 02/09/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA).

ALTA MÉDICA. P.01/45/49/56/61

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE PUNHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: IMAGEM P.67

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320501720800000033833159>  
Número do documento: 20101320501720800000033833159

Num. 35413060 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

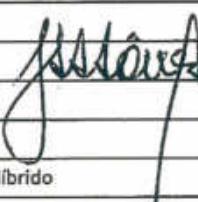
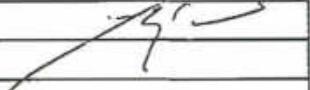
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	 
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320502840300000033833161>

Número do documento: 20101320502840300000033833161

Num. 35413062 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

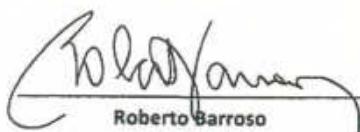


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

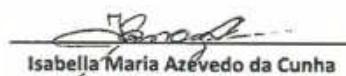
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13</small>	
---	---



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.463/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623164/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no Diário Oficial da União, no endereço <http://www.mict.gov.br/demt/>.

3. As correspondências sobre as deliberações das prestações poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <http://www.mict.gov.br/demt/> ou pelo endereço de e-mail [CTT1@micr.gov.br](mailto:CTT1@micr.gov.br).

4. Caso haja, posteriormente, questões de fato não tratadas pelas deliberações do CT-T, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no

Circular.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, edição 88, página 48;

Considerando que o Instituto é encarregado por lei competente para dispensar, no art. 1º, do art. 3º do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, diretrizes e adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aprovado recentemente à modalidade de construção de uniques de engenharia;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 66.044;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo II dessa Portaria, aprovado recentemente no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Artesiana, nº. 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelos Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

REGISTRO N° 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 23, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 31, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 36, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 38, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 39, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 41, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 42, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 43, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 44, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 45, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 50, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 52, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 53, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 54, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 55, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 56, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 57, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 64, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 66, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 67, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 71, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 73, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 74, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 75, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 76, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 77, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 78, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 79, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 82, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 86, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 87, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 88, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 89, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 90, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 91, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 92, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 93, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 94, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 95, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 96, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 97, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 98, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 99, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 100, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 101, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 102, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 103, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 104, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 105, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 106, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 107, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 109, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 110, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 111, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 112, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 113, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 114, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 115, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 116, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 117, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 118, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO N° 119, DE 23 DE JANEIRO DE 2018



4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 –** A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V  
1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

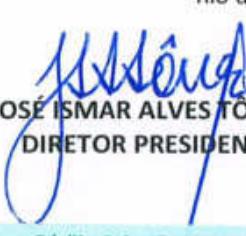
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 <a href="http://www.trib.jus.br/sitepublico">http://www.trib.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TÍTULOS  
Total : 3,90  
Escrevente :  
: KTPS-40062 série 06077 ME  
Ass. 203 3º Lei 8.886/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/10/2020 20:50:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101320502840300000033833161>  
Número do documento: 20101320502840300000033833161

Num. 35413062 - Pág. 20



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0801072-74.2020.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que ficou determinado no Despacho ID n. 31828688, a escrivania verificou que a promovida apresentou contestação dentro do prazo legal, informando não ter interesse na realização de audiência preliminar conciliação.

Sendo assim, esta escrivania procede com a intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

SANTA RITA, 19 de outubro de 2020  
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 19/10/2020 10:01:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910015379700000034013145>  
Número do documento: 20101910015379700000034013145

Num. 35608118 - Pág. 1

**0801072-74.2020.8.15.0331**

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para, querendo, apresentar Impugnação, no prazo legal.

19 de outubro de 2020

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 19/10/2020 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910033785800000034013170>  
Número do documento: 20101910033785800000034013170

Num. 35608143 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415456000000034219410>  
Número do documento: 20102309415456000000034219410

Num. 35830335 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX - PB

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**  
nº 3145/2018

Certifico, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro sn/2018, destinado ao registro de Ocorrências policiais pertencente ao Cartório desta DP, constatei o seguinte teor: ocorrência policial nº 3145/2018, que passo a transcrever na íntegra: aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Bayeux-PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o DPC Luiz Eduardo Montenegro, comigo escrivão, aí por volta das 10h10min., compareceu: **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santa Rita/PB, filho de Manuel Pedro dos Santos e Rosa Sousa dos Santos, RG 1.226.738-2<sup>a</sup>/via/SSP/PB e CPF 568.024.714-34, com 50 anos, nascido em 22.09.1967, casado, com ensino médio, balconista, residente a rua Juraci Camargo 649, Várzea Nova, Santa Rita/PB, fone 98846-2952. Notificando: QUE, por volta de 00h20min., do dia 02.09.2018, conduzia a **MOTO marca YAMAHA YS150 FAZER ED, cor vermelha, ano e modelo 2014/2014, placa QFF-4310/PB, chassi 9C6KG0660E0033792, em nome de JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA**, trafegando pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, ocasião em que foi surpreendido com a colisão na sua moto causando danos e lhe acidentando, provocado por uma **MOTO e CONDUTOR não identificados**: QUE, o notificante foi socorrido numa ambulância do SAMU dando entrada no COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY DA CAPITAL, sendo submetido a avaliação médica e no dia 03.09.2018, foi submetido a intervenção cirúrgica no MEMORIAL SÃO FRANCISCO DA CAPITAL. O referido é verdade. DOU FÉ.

Bayeux PB, 10 de setembro de 2018.

JOSENILDO DE LIMA CARDOSO – escrivão  
Mat. 135.662-3

SOLTO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Belo: Maria Angéla Soárez Cardoso  
Tribunal

2º OFÍCIO DE NOTAS  
2º TABELLÃO DE PREGATÓRIO  
RECIFE, 23/11/2018 - JUÍZO PESSOA  
CEP: 50170-010 - JUÍZO PESSOA - RECIFE  
FONE: (81) 3241-1041 - FAX: (81) 3241-1042

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
João Pessoa-PB 23/11/2018 08:59:32  
Tiago Dignóbio da Silva - Auxiliar  
[2018-037110] EMOL:R\$ 2,37 FARPPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,11  
SELO DIGITAL: AFH94825-ZE48  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Tiago Dignóbio da Silva  
SOLTO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Comprovação de elo declaratório



Eu, REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 1226738 e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.024.714-34, residente e domiciliado na RUA JURACY CAMARGO, 649 - VARZEA NOVA, Cidade SANTA RITA, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X Reginaldo Sousa dos Santos

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

BAYEUX - PB 10/09/2018

Local e data

689800421



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Date <b>02/10/18</b>	ID da Ocorrência <b>918/1441</b>	<input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	AZ / Equipe <b>B13</b>	Plano: <input type="checkbox"/> Dia <input checked="" type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base :	Hs	Hora de Chegada no Local :	Hs
Paciente / Usuário <b>Reginaldo Souza ebs Santos</b>				Idade <b>50</b>	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	Telefone:		
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Cande <input type="checkbox"/> Outro:								
Logradouro <b>R. Liberdade</b>			Bairro <b>Centro</b>			Máximo Regulador <b>Honorina</b>		
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três Apelo no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:								
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Técnicos <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadu-se do Local <input type="checkbox"/> Traje <input type="checkbox"/> Outro:								
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento <b>CHM</b> <b>DJ</b>								
Destino (Unidade Hospitalar)				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)				

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

CLÍNICO  PSQUIÁTRICO  GINECO-OBSTÉTRICO  
Motivo:

► CAUSAS EXTERNAS

- Acidente de Trânsito  
 Colisão carro x moto  
 Queda de moto  
 Atropelamento por:  
 Colisão tritura carro  
 Capotamento  
 Outro: **Colisão carro x moto**
- F.A.F.  
 F.A.B.  
 Agressão Física  
 Afogamento  
 Queda - Altura aproximada:  
 Solavamento / Desabamento  
 Choque Elétrico
- Outro:

TRANSFERÊNCIA

Hospital de Origem: \_\_\_\_\_

Declaracao de Inexistencia de IML

Responsável: \_\_\_\_\_

Hospital de Destino: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

ANTECEDENTES

- AIDS  Doença Mental  
 Alcoolismo  Doença Renal  
 AVC  Drogas  
 Convulsões  Hipertensão Arterial  
 Diabetes  Internamentos Anteriores  
 Doença Cardíaca  Problemas Respiratórios  
 Doença Infecto-contagiosa  Medicamentos de uso Contínuo

Quais? \_\_\_\_\_

1. DADOS VITAIS

PA:

FC: **70**

FR: **18**

HGT:

SpO2 - SPO2:

**98**

SpO2 - CO2:

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEDAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem:

Intervenções: **SSV + AVP**

Evolução do Enfermeiro:

**Paciente consciente, orientado, sem sinais de ICE, se movia em favor da gravidez (SIC), com possível inclinação para o lado direito e colapso dural.**

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

**Protocolo de Trauma.**  
**05 Dip.10na 6v.**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03348

CONTA: 000000001806-9

---

Nr. da Autenticação 1AAC17694064A965



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 4

Comprovante de residência



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, REGINALDO SOUSA DOS SANTOS,

RG nº 1226738, data de expedição 27/06/16 Órgão SSDS /PB

CPF nº 568.024.714-34, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA JURACY CAMARGO</u>
Número	<u>649</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>VARZEA NOVA</u>
Cidade	<u>SANTA RITA</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58304 - 500</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: 10/09/18 BAYEUX - PB

Assinatura do Declarante: Reginaldo Sousa dos Santos



SEVERINA GONCALVES DA SILVA  
RUA JURACY CAMARAO, 545 - VARGEM NOVA  
SANTA RITA / PB CEP: 55370-020 (AD 12)

Emissao: 06/09/2018 Referencia: Set / 2018  
Classificacao: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOABASTICO E-229, Km 25 - Cadastral: João Pessoa / PB - CEP: 58071-000  
Roteiro: 3-E-713-1290 N° medidor: 09001133385



Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPE/ CNPJ / RAMI
Set / 2018	06/09/2018	08/10/2018	658.024.714-34 Ins. Enl.

UC (Unidade Consumidora): 5/848665-6

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
Data	Lerura	Data	Lerura						
08/08/18 16317									
08/09/18 16415									
0801 Demanda		Demonstrativo							
0801 Demanda 08/08/18 16317 08/09/18 16415 08/09/18 16415 08/09/18 16415									
0801 Consumo Elétrico	105.000,07	09333	82,25	82,35	27	27,38	22,75	9,88	2,08
0801 Adc. B Vermelha			7,99	12,65	27	2,12	2,69	0,00	0,29
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807 CONT/P3 SERV ILUM PÚBLICA	8,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

001 Código de Classificação de bens TOTAL 99,66 80,23 24,35 90,20 0,12 2,25

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
111	14/10/2018	R\$ 99,66

Histórico de Consumo (kWh)
05   86   86   159   125   132   134   148   121   121   113   125 06/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18

0847.1918.9941.77d4.85fc.6df6.9e2f.6f59.

Indicadores de Qualidade		Parametros		Observação	Valor (R\$)	%
Limites da ANEEL	0,20	Apurado	Limite de Tensão (V)	NOMINAL	220	
DIC MENSAL	11,10					
DIC TRIMESTRAL	33,30					
DECANUAL	22,21					
FIG MENSAL	0,05	0,02	CONTRATAÇÃO			
FIG TRIMESTRAL	0,25		LÂMINAS EXTERIORES	200		
FIG ANUAL	19,70		LÂMINAS EXTERIORES	251		
DIME	2,20	0,00				
DICP	12,22					
Total 99,66 100,00						
Fonte de Dados: Energia (Set / 2018) 02/09/18						

ATENÇÃO	Faturado em Agosto/18
RELAÇÃO DE VENCIMENTO: O vencimento da fatura é o dia 10 do mês subsequente ao mês de consumo. Ex.: (m)	99,66
em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 21/09/2018. Confirme	
Regras de 414 da ANEEL. O pagamento nessa data não evita a cobrança de	
multa e juros de atraso. Caso o cliente não tenha condições de pagar a fatura,	
deverá apresentar o documento de identidade para comprovação. Caso a conta	
corrida seja menor que a unidade consumidora para comprovação. Caso a conta	
corrida seja maior que a unidade consumidora, deve-se apresentar essa informação	
para que seja calculado um prazo de prazo de pagamento em consideração ao valor da fatura.	
Fatura sujeita à incidência em todos os tipos de impostos ou contribuições devidas ao governo.	
Regras Tabela Vigência 29/06/18. Reg. ANEEL nº 2.432-Basta Tabela 15,41% Médio	
Regras Tabela Vigência 29/06/18. Reg. ANEEL nº 2.432-Basta Tabela 15,75% Médio	
Regras Tabela Vigência 29/06/18. Reg. ANEEL nº 2.432-Basta Tabela 15,75% Médio	

PAPAGA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Roteiro: 3-E-713-1290	14/10/2018	R\$ 99,66
Métrica: 848665-2018-09-7		
83660000000-1 99680054000-8 08486652018-6 0970000919-7		



Documentação médica - hospitalar



Para: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

LAUDO MÉDICO

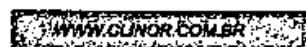
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O REFERIDO PACIENTE  
É PORTADOR DO DIAGNÓSTICO DE CID S52.5 (FRATURA DO RÁDIO DISTAL).  
FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DIA 02/09/2018 E SUBMETIDO À TRATAMENTO  
CIRÚRGICO DIA 04/09/18. NECESSITA DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS  
POR 90 DIAS PARA REABILITAÇÃO.

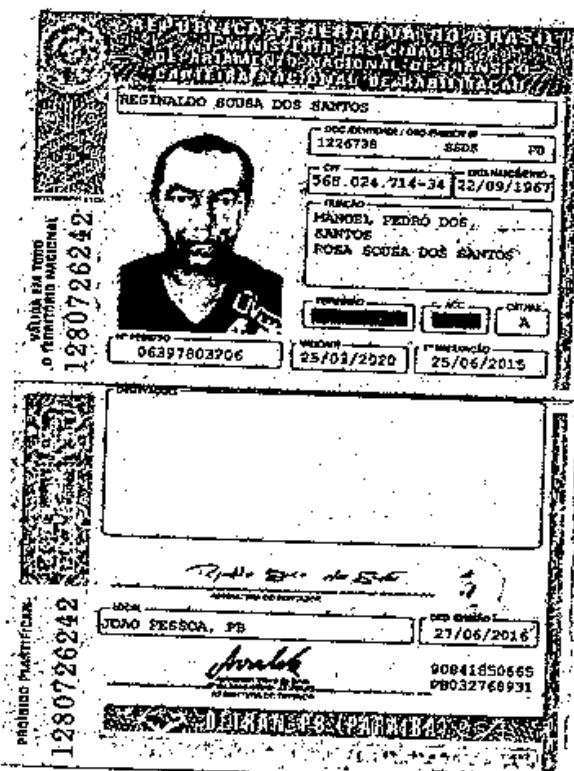
J.PESSOA, 06/09/2018

JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO  
Medico ortopedista - CRM 7149



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029  
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 83 3226 7555  
SUL - Av. Walfredo Mamedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348





Documentos de identificação

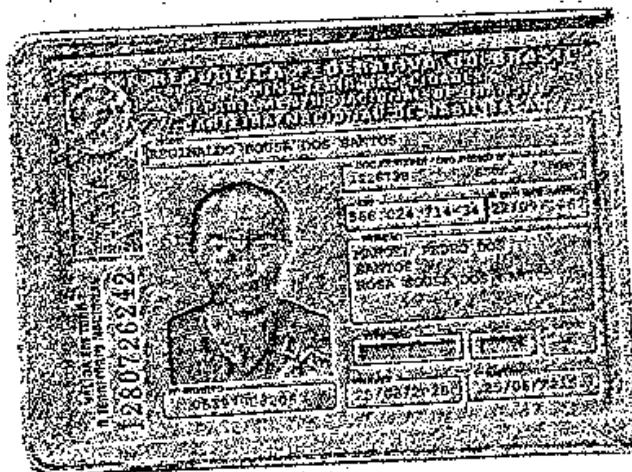
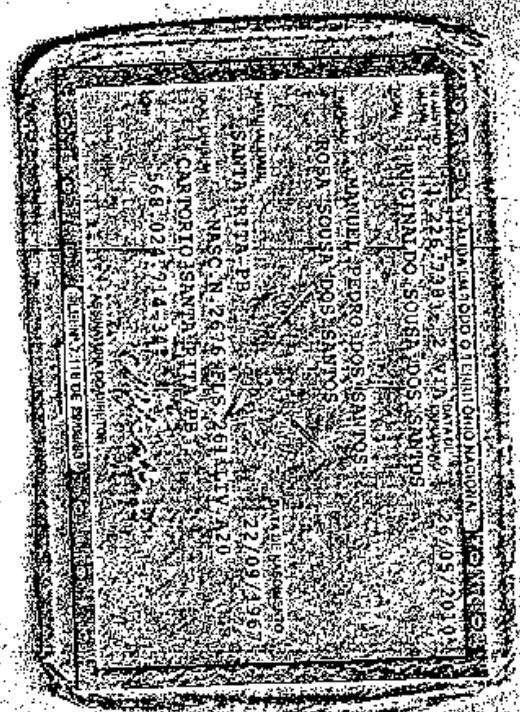


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>

Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTE OF CIRUGÍA

BENATRAN

二二

卷之三

**PB Nº 0167743741817** BILHETE DE SEGURO OPAVAL  
SEGURANÇA AUTOMOTIVA - VENDE-SE  
RECLAMO DE BRIGADEIRO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO OPAVAL



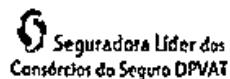
OKOGRADNA LIBER • BpvAIT

三

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 10

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0347084/18

Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

CPF: 568.024.714-34

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

Data do acidente: 02/09/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

#### Outros



REGINALDO SOUSA DOS SANTOS : 568.024.714-34

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 20/09/2018  
Nome: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
CPF: 568.024.714-34

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 20/09/2018  
Nome: Elen Tais Alves Pereira  
CPF: 126.261.667-07

REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

Elen Tais Alves Pereira



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 11



**De:** Jose Carlos ,  
**Enviada em:** quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33  
**Para:** Vinícius Campos da Silva <[vinicius.silva@seguradoralider.com.br](mailto:vinicius.silva@seguradoralider.com.br)>  
**Cc:** Sonia Faro <[soniafaro@seguradoralider.com.br](mailto:soniafaro@seguradoralider.com.br)>  
**Assunto:** Protocolo

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, em medida extrema exceção, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa medida de exceção é válida somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho  
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar  
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904  
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654  
E-mail : [jose.carlos@seguradoralider.com.br](mailto:jose.carlos@seguradoralider.com.br)

**CONFIDENCIALIDADE** Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

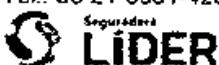
**CONFIDENTIALITY** This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

**De:** Arthur Froes  
**Enviada em:** quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18  
**Para:** Jose Carlos <[jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br](mailto:jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br)>  
**Assunto:** RES: Produção: 13/03/2018

JC,  
Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

Atenciosamente,

Arthur Fróes  
Superintendente de Sinistros  
[arthur.froes@seguradoralider.com.br](mailto:arthur.froes@seguradoralider.com.br)  
Tel.: 55 21 3861-4286



[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua da Assembleia, 100 – 21º andar  
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904



**SEGURADORA LIDER**

RUA: SENADOR DANTAS, Nº 74 – 15º ANDAR – CENTRO  
RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP. 20031-205



Reginaldo Souza Santos  
RUA JUJUCA 649 - VILA NOVA  
Santa Rita - PB  
58301 - 500





Seguradora Líder - DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## - IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA \_\_\_\_\_

DATA DO ACIDENTE \_\_\_\_\_ CPF DA VÍTIMA \_\_\_\_\_

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO PORTADOR \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_ TELEFONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## - DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO P
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OI DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍV
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INF
- TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLI
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS)
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) E SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDIT CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI!

## DOCUMENTOS COMPLEM

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRES
  - DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRAB
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL , SE HC
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOI
  - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPR

## INFORMAÇÕES IMPORTA

- |   |   |
|---|---|
| VALORES DE INDENIZAÇÃO  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• MORTE = R\$</li> <li>• INVALIDEZ PI</li> <li>• DAS LESÕES</li> <li>• DESPESAS M</li> <li>• VARIA CONF</li> </ul> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COMPLETA</li> <li>• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PC LISTADOS NESTE FORMULÁRIO</li> <li>• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDE</li> <li>GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204</li> </ul> |   |

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTR

DATA \_\_\_\_\_

IDENTIDADE

ASSINATURA



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0347084/18

**Vítima:** REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

**CPF:** 568.024.714-34

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/09/2018

**Titular do CPF:** REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

**Seguradora:** INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**REGINALDO SOUSA DOS SANTOS : 568.024.714-34**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 20/09/2018  
Nome: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
CPF: 568.024.714-34

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 20/09/2018  
Nome: Elen Tais Alves Pereira  
CPF: 126.261.667-07

REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

Elen Tais Alves Pereira



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 17

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0432054/19

**Vítima:** REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

**CPF:** 568.024.714-34

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/09/2018

**Titular do CPF:** REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

**Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**REGINALDO SOUSA DOS SANTOS : 568.024.714-34**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/12/2019  
Nome: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
CPF: 568.024.714-34

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/12/2019  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

\_\_\_\_\_  
REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 18

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190676063 Cidade: Bayeux Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS Data do acidente: 02/09/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA).

ALTA MÉDICA. P.01/45/49/56/61

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE PUNHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: IMAGEM P.67

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190676063 Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 02/09/2018      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**SENIOR(a), REGISTRAR DE SOCIEDADES CIVIS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15193700



00041/00042 - Carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Núm. 35830336 - Pág. 20



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190676063 Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

Data do Acidente: 02/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12.50%

**Valor a indenizar:  $12,50\% \times 13.500,00 =$**  R\$ 1.687,50

Recebedor: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003348

Conta: 0000001806-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	568.024.734-34	REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo REGINALDO SOUSA DOS SANTOS	CPF titular da conta 568.024.734-34	Profissão DESEM PREGARIO
Endereço RUA JURACY CARVALHO,	Número 649	Complemento CASA
Bairro VARZEA NOVA	Cidade SANTA FÉ	Estado PB
Email	CEP 58304-500	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA Nº 3348	D/V _____	CONTA Nº 1806	D/V 9
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO Nome _____ NRO. _____			
AGÊNCIA Nº _____	D/V _____	CONTA Nº _____	D/V _____
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

BAYUX - PB, 30 de Setembro de 2018

Local e Data

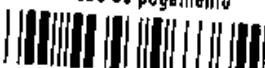
Reginaldo Souza dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Autorização de pagamento



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>

Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 23



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: Nome completo da vítima:  
568.024.754-34 Reginaldo Souza dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Reginaldo Souza dos Santos CPF: 568.024.754-34  
Profissão: Retiro Número: 849 Complemento:  
Endereço: Rua Juraci Camargo  
Bairro: Várzea Nova Cidade: Santa Rita Estado: PB CEP: 58339-000  
E-mail: (83) 987088728

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

### DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: 3348  CONTA: 018 06  9  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  CONTA: \_\_\_\_\_   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### INVALIDEZ PERMANENTE

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos:  Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: João Pessoa - PB 03/12/2014  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

1º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

2º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

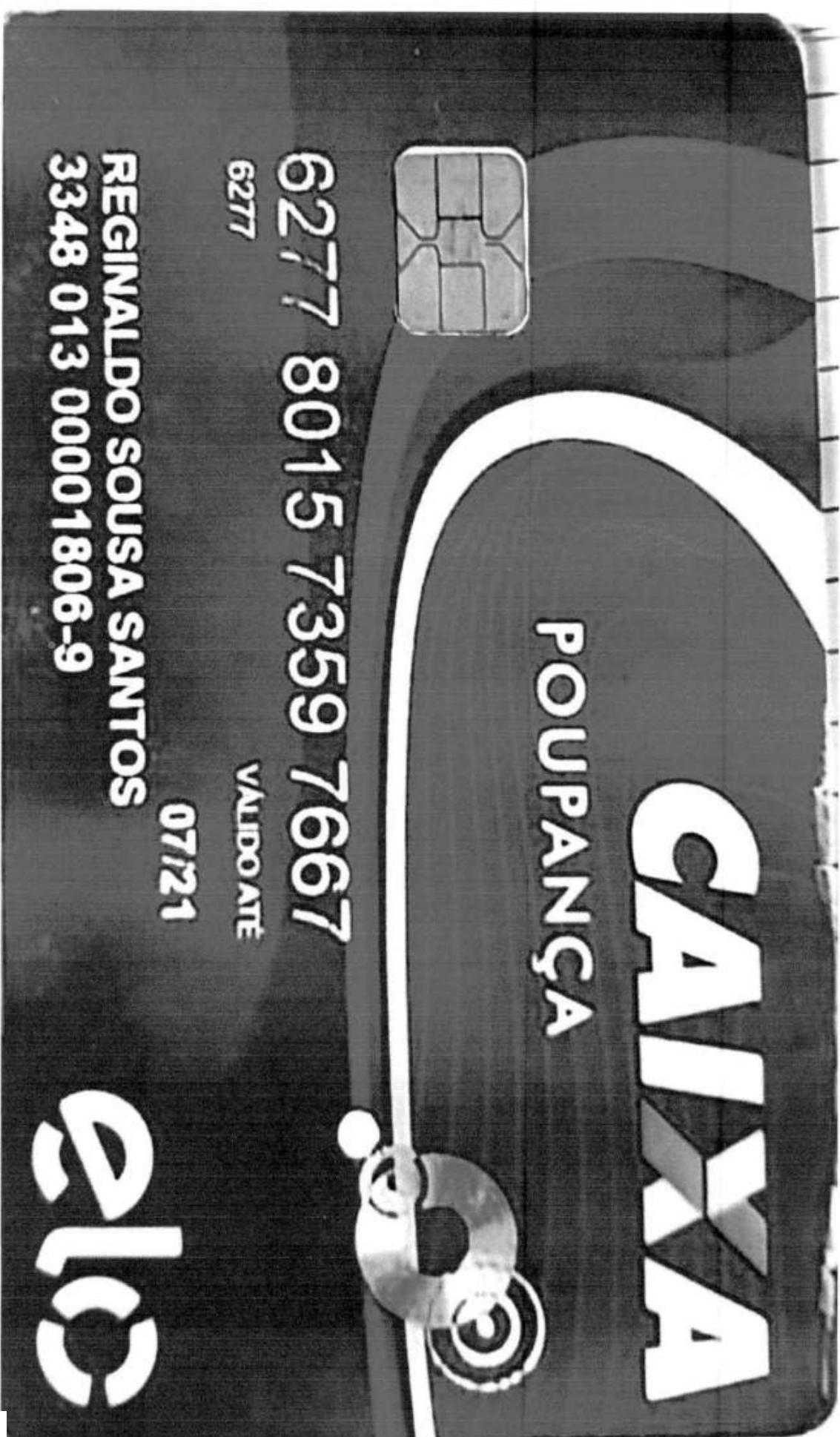
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do ínterio teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

ISÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





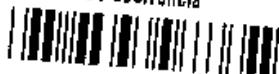
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 25

IN - 09

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX/PB

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

nº 3145/2018



**CERTIFICO**, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o livro sn/2018, destinado ao registro de Ocorrências Policiais, nº pertencente ao Cartório desta DP, constatei o seguinte teor: ocorrência policial nº 3145/18, que passo a transcrever na íntegra: Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Bayeux/PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o DPC Luiz Eduardo Montenegro, comigo escrivão, ai por volta das 10h10min horas, compareceu: **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santa Rita-PB, filha de Manuel Pedro dos Santos e Rosa Sousa dos Santos, RG 1.226.738-2ºvia-SSP/PB e CPF 568.024.714-34, com 50 anos, nascido em 22.09.1967, casado, com ensino médio, balconista, residente a rua Juraci Camargo 649, Várzea Nova, Santa Rita-PB, fone 98846-2952. Notificando; QUE, por volta de 00h20min., do dia 02.09.2018, conduzia a **MOTO marca YAMAHA YS150 FAZER ED**, cor vermelha, ano e modelo 2014/2014, placa QFF-4310/PB, chassi 9C6KG0660E0033792, em nome de **JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA**, trafegando pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, ocasião em que foi surpreendido com a colisão na sua moto causando danos e lhe acidentando, provocado por uma **MOTO e CONDUTOR não identificados**; QUE, o notificante foi socorrido numa ambulância do SAMU dando entrada no COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA TARCÍSIO BURITY DA CAPITAL, sendo submetido a avaliação médica e no dia 03.09.2018, foi submetido a intervenção cirúrgica no MEMORIAL SÃO FRANCISCO DA CAPITAL. O referido é verdade. DOU FÉ.

Bayeux PB, 10 de setembro de 2018.

  
**JOSENILDO DE LIMA CARDOSO** – escrivão  
Mat. 135.662-3

SEGURODAIS LIBER-OPRAV ID 14-SET-2018 12:31 633593 1/1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415529000000034219411>  
Número do documento: 20102309415529000000034219411

Num. 35830336 - Pág. 26



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

**Processo: 08010727420208150331**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 21 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102309415580000000034219415>  
Número do documento: 20102309415580000000034219415

Num. 35830340 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 09:41:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010230941558000000034219415>  
Número do documento: 2010230941558000000034219415

Num. 35830340 - Pág. 2

DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO  
HABILITAÇÃO ADVOGADO DA SEGURADORA DR. SUELIO MOREIRA TORRES



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/10/2020 16:57:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102316571634000000034236470>  
Número do documento: 20102316571634000000034236470

Num. 35848335 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 05/11/2020 11:53:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511534954400000034646279>  
Número do documento: 20110511534954400000034646279

Num. 36287281 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA  
MISTA DE SANTA RITA/PB**

*Processo n° 0801072-74.2020.8.15.0331*

REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO,**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

**1. SÍNTESE DA DEMANDA**

O Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito, ocorrido em 02/09/2018, onde conduzia motocicleta (marca YAMAHA, modelo YS150 FAZER ED, cor vermelha, ano 2014/2014, de placa QFF-4310/PB, cadastrada em nome de JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA, devidamente discriminada nos autos), trafegava pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, quando foi surpreendido com a colisão na sua moto por outra motocicleta de condutor não identificado causando danos e lhe acidentando.

Após a negativa na seara administrativa, a Requerida contestou a presente ação alegando que o Requerente não faz jus ao adicional da indenização por ausência completa de lesões, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso em destaque. PASME EXCELÊNCIA!

Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo, alegando que o autor deveria demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

Destarte, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.

**2. PRELIMINARMENTE**

**2.1. Da ausência de informações sobre o sinistro.**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Segue em anexo o LAUDO do primeiro atendimento da parte autora, que foi realizado no Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, em João Pessoa-PB. O mesmo relata o sinistro e a fratura ocasionada.

## 2.2. Da ausência do Laudo do IML.

A requerida pleiteou pela extinção do feito, também, alegando carência da ação, com fulcro no art. 485, I, do CPC, por ausência do laudo do IML.

Ressalta-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que a invalidez da requerente é decorrente desse sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Além disso, a lei não impõe que o grau de invalidez seja indicado pelo autor na inicial, de forma que este poderá ser apurado durante a instrução processual.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

**“AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. GRAU DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. REFORMA NECESSÁRIA. INEPCIA AFASTADA.** Embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que esta questão pode ser apurada ao longo da instrução processual. (TJ-MG - AC: 10433130441457001 MG , Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/07/2014).”

## 3. DO MÉRITO

Em que pese os argumentos levantados pela Seguradora Ré, a parte Autora logrou comprovar, sem sombra de dúvidas, que possui direito líquido e certo à indenização do Seguro DPVAT, pois sofre de invalidez permanente advinda de sequelas originárias no sinistro ocorrido.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente trauma grave no membro afetado com **Fratura do Punho Direito (CID 10 S 60)**, conforme demonstram os laudos e prontuários médicos anexos.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente em razão de acidente de trânsito, fazendo jus, consequentemente, à indenização do Seguro Obrigatório, correspondente às lesões acima descritas, nos termos da tabela estabelecida pela Lei 11.945/2009.

Portanto, resta amplamente demonstrado que o Autor possui direito a indenização, uma vez que não houve o enquadramento correto das lesões à tabela, tendo em vista a gravidade das sequelas existentes.

Para que haja absoluta segurança jurídica na apuração do grau da lesão da parte autora, importante que se realize perícia técnica e possibilite o enquadramento correto das lesões à tabela estabelecida pela lei.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

**"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.(TJ-RR - AC: 0010158153824 0010.15.815382-4, Relator: Des. CRISTOVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 17/02/2016)."

Logo, a argumentação trazida pela Seguradora Ré não se justifica e não encontra qualquer amparo na legislação e jurisprudência em vigor, ferindo frontalmente o direito da Requerente, o que não pode ser permitido por este Juízo.

### 3.1. VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

A jurisprudência pátria, já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

“Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado).”

“Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos).”

O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as réis condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba. (grifo nosso)”

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

“Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a ré, em pagar uma indenização ao autor/beneficiário no percentual apurado pelo I. Expert, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.” (grifamos)

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam afastadas as alegações constantes na contestação apresentada pela Seguradora Ré e, consequentemente, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, como medida da mais inteira Justiça!

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



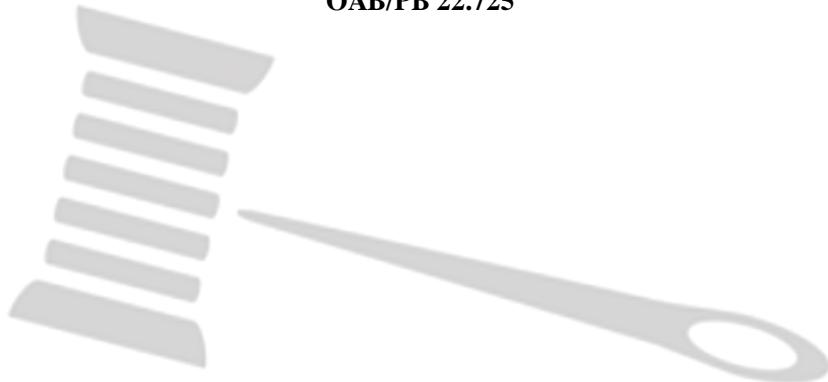
Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**  
**OAB/PB 22.725**



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 05/11/2020 11:53:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201105111535094600000034646296>  
Número do documento: 201105111535094600000034646296

Num. 36287298 - Pág. 5



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0801072-74.2020.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a parte autora apresentou impugnação dentro do prazo legal.

Sendo assim, faço conclusão dos autos à MM. Juíza para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 24 de novembro de 2020  
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 24/11/2020 10:09:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112410093072100000035325124>  
Número do documento: 20112410093072100000035325124

Num. 37014438 - Pág. 1

mu



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801072-74.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**MUTIRÃO DPVAT**

Vistos, etc.

1 – DETERMINO A SEPARAÇÃO PARA INCLUSÃO do processo em tela em pauta para o esforço concentrado que será realizado especificamente para os processos desta matéria (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT), a ser realizado pela 2ª Vara Mista de Santa Rita.

2 – O processo será pautado obedecendo ordem cronológica de distribuição, quando se dará preferência aos que estão inseridos na Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Feita a inclusão em pauta, deverá ser certificado nos autos a data e horário em que se será realizada a perícia médica, à qual se seguirá a audiência de uma de conciliação, instrução e julgamento.

**QUANTO À PERÍCIA MÉDICA**

4 – Serão nomeados peritos dentre os cadastrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, previamente convocados por este Juízo, os quais atuarão nas dependências do Fórum da Comarca de Santa Rita, com emissão de laudo técnico imediata e sua inserção no sistema PJE, de modo a possibilitar a realização da audiência logo a seguir.

5 – A seguradora demandada será previamente instada a nomear perito assistente, assegurando-se o contraditório.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 17/12/2020 15:15:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121715152576000000036229699>  
Número do documento: 20121715152576000000036229699

Num. 37984235 - Pág. 1

## QUANTO ÀS INTIMAÇÕES

6 – Os autores deverão ser intimados pessoalmente, por mandado.

7 – Os advogados e demais interessados, por via de sistema.

## QUANTO À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

8 – Em razão das medidas de segurança adotadas no plano gradual de retorno às atividades, as audiências serão realizadas na forma SEMIPRESENCIAL, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA PELA PLATAFORMA CISCO WEBEX, sendo a todos previamente disponibilizado o link de acesso.

9 – As partes serão conduzidas a sala de audiência presencial, onde poderão acompanhar o ato. Os demais participantes, (parte demandada, preposto, Advogados) poderão optar por participar virtualmente.

## OUTRAS QUESTÕES

10 – Dar-se-á sempre preferência a realização de audiências no dia onde haja coincidência da mesma parte demandada, de modo a atingir maior número de feitos.

11 – As partes deverão buscar complementar/instruir o máximo possível os autos, de modo a possibilitar a finalização do processo.

11.1 – EM SE TRATANDO DE SEGURO DPVAT POR MORTE, a parte autora deverá instruir o feito com certidão de habilitados juntos ao INSS ou documento similar demonstrando a situação dos possíveis dependentes.

SANTA RITA, 17 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0801072-74.2020.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, haja vista o despacho retro, bem como, a MM. Juíza de direito estar controlando a pauta do Mutirão, faço conclusão dos autos para inclusão do mesmo para realização de perícia e audiência.

SANTA RITA, 18 de agosto de 2021  
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/08/2021 19:18:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081819183810800000044935130>  
Número do documento: 21081819183810800000044935130

Num. 47316010 - Pág. 1

d



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801072-74.2020.8.15.0331

**DECISÃO**

Vistos, etc.

1 – Em virtude das medidas de proteção adotadas no âmbito do Estado da Paraíba de combate ao COVID-19 e da necessidade de realização de esforço concentrado nas ações de Cobrança de Seguro DPVAT que tramitam nesta unidade, decide este Juízo cindir o regime de mutirão programado em duas etapas, de modo a preservar as regras estabelecidas.

2 – INCLUIO o processo nas pautas pre estabelecidas para perícia médica e audiência de conciliação/instrução, nomeando o médico TIAGO MARTINS FORMIGA, cadastrado junto ao TJPB, com especialidade na área de conhecimento necessária.

**DATA DA PERÍCIA: 25/08/2021 - HORÁRIO: 12H**

**DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2021 – HORÁRIO: 11H:45**

3 – A fim de assegurar a ciência da parte e seu comparecimento, determino que a INTIMAÇÃO seja realizada por todos os meios virtuais possíveis, com prévio contato com o escritório responsável, para fornecimento de dados, além de firmar parceria para localização e comunicação por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.

4 – Ficam os senhores oficiais de justiça orientados a proceder intimação com priorização dos meios virtuais, garantindo a necessária proteção e cumprimento.

SANTA RITA, 19 de agosto de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/08/2021 07:08:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081907081573900000044944100>  
Número do documento: 21081907081573900000044944100

Num. 47325925 - Pág. 1

**2ª Vara Mista de Santa Rita  
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010  
SANTA RITA  
(83) 32177100**

Nº do processo: 0801072-74.2020.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor: Nome: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

Endereço: Rua Juracy Camargo, 849, VARZEA NOVA, SANTA RITA - PB - CEP: 58011-402

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, nos termos determinados na decisão (ID 47325925), manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte **Nome: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS (Endereço: Rua Juracy Camargo, 849, VARZEA NOVA, SANTA RITA - PB - CEP: 58011-402 - TEL (83) 98846 2952)** para comparecer a **PERÍCIA MÉDICA** no dia **25/08/2021, às 12h00**, com o Dr. Tiago Formiga - Local: Hospital Memorial São Francisco - Setor de ortopedia - 2º andar - Av. Rui Barbosa, 198 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-490; bem como para comparecer a **AUDIÊNCIA**, designada para o dia **01/09/2021, às 11h45**, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma zoom, através de acesso pelo link <https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>

Caso não tenha condições de acessar a referida audiência, virtualmente, favor comparecer à Sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita no dia e horário indicado.

SANTA RITA, em 19 de agosto de 2021.

De ordem, LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 19/08/2021 08:18:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081908180095700000044947269>  
Número do documento: 21081908180095700000044947269

Num. 47329822 - Pág. 1

{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

[RENAN DE CARVALHO PAIVA - CPF: 090.459.114-00 (ADVOGADO), REGINALDO SOUSA DOS SANTOS - CPF: 568.024.714-34 (AUTOR), SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU), SUELIO MOREIRA TORRES - CPF: 052.236.464-01 (ADVOGADO), TIAGO MARTINS FORMIGA - CPF: 051.447.734-27 (TERCEIRO INTERESSADO)]

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **INTIMAÇÃO VIA SISTEMA (AUDIÊNCIA)**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, o promovente e seu advogado para comparecerem à audiência, designada para o dia **01 de setembro de 2021, às 11h45**, a se realizar por VIDEOCONFERÊNCIA, na plataforma ZOOM, através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>

E, para melhor uso do aplicativo de videoconferência, a MM. Juíza solicita o uso de fones de ouvidos e dos cuidados necessários com o ambiente (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

Santa Rita, 19 de agosto de 2021

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

**Analista Judiciária**



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 19/08/2021 08:18:01  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081908180178300000044947271  
Número do documento: 21081908180178300000044947271

Num. 47329824 - Pág. 1

{processoTrfHome.instance.numeroProcesso }

[RENAN DE CARVALHO PAIVA - CPF: 090.459.114-00 (ADVOGADO), REGINALDO SOUSA DOS SANTOS - CPF: 568.024.714-34 (AUTOR), SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU), SUELIO MOREIRA TORRES - CPF: 052.236.464-01 (ADVOGADO), TIAGO MARTINS FORMIGA - CPF: 051.447.734-27 (TERCEIRO INTERESSADO)]

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **INTIMAÇÃO VIA SISTEMA (AUDIÊNCIA)**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, a seguradora promovida e seu advogado para comparecerem à audiência, designada para o dia 01 de setembro de 2021, às 11h45 hrs, a se realizar por VIDEOCONFERÊNCIA, na plataforma ZOOM, através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>

E, para melhor uso do aplicativo de videoconferência, a MM. Juíza solicita o uso de fones de ouvidos e dos cuidados necessários com o ambiente (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

Santa Rita, 19 de agosto de 2021

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

**Analista Judiciária**



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 19/08/2021 08:18:02  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081908180278700000044947272  
Número do documento: 21081908180278700000044947272

Num. 47329825 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, DEIXEI DE INTIMAR Reginaldo Souza dos Santos, em virtude de este, (segundo seu filho Jhonathan Gonçalves de Souza, o qual se apresentou como representante legal do intimando) encontrar-se pós cirurgiado, sob cuidados médicos e sem o total discernimento. Certifico ainda que, todavia o estado de saúde do intimando, seu filho se prontificou a levá-lo à pericia agendada, bem como participar da audiência aprazada, tendo aquele recebido cópia deste mandado via aplicativo Whatsapp [(83) 98846-2952] e confirmado recebimento.

Santa Rita, datado e assinado eletronicamente.

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DE LIMA TEIXEIRA - 19/08/2021 12:37:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108191237115100000044970234>  
Número do documento: 2108191237115100000044970234

Num. 47354154 - Pág. 1



Reginaldo  
Souza  
Intimado

+55 83 8846-2952



Mídia, links e docs

1 >



Mensagens favo... Nenhuma >



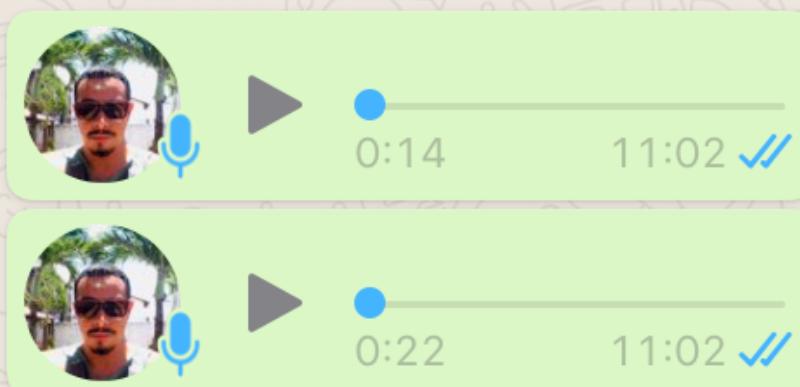
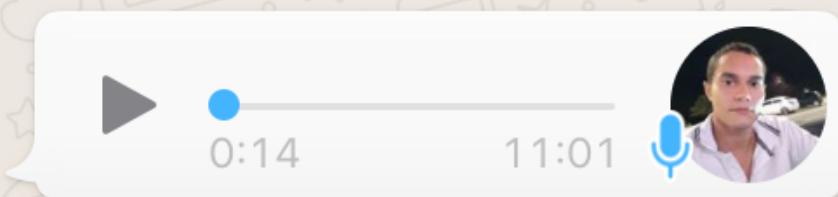
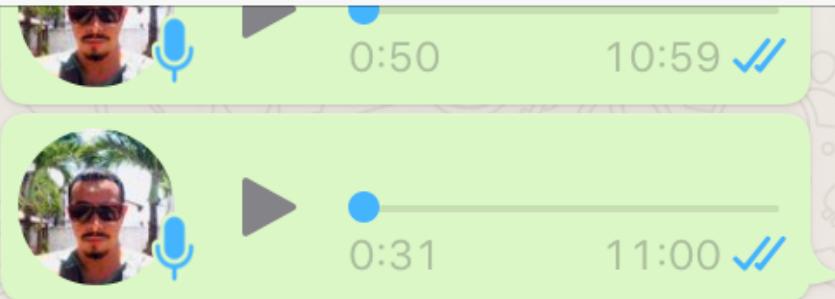
Pesquisar na conversa >



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DE LIMA TEIXEIRA - 19/08/2021 12:37:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081912371315600000044973785>  
Número do documento: 21081912371315600000044973785

Num. 47357764 - Pág. 1

&lt; 4

**Reginaldo So...**  
online

Jhonathan Gonçalves de  
Sousa

confirmo

11:03

Obrigado por colaborar com  
a justiça.

11:03 ✓



FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 31/08/2021 15:30:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083115305764100000045504839>  
Número do documento: 21083115305764100000045504839

Num. 47927660 - Pág. 1



## ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO  
2<sup>a</sup> VARA MISTA DE SANTA RITA

### LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

**PROCESSO: 0801072-74.2020.8.15.0331**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**AUTOR(A): REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

**PROMOVIDO: DPVAT**

**ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

### Avaliação Médica

**I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

**II) Descrever o quadro clínico atual informando:**

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

**Resp. : PUNHO DIREITO.**



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 31/08/2021 15:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108311530583200000045504841>  
Número do documento: 2108311530583200000045504841

Num. 47927662 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Resp. :** PACIENTE FOI ATENDIDO NA CIDADE DE BAYEUX-PB NO DIA 02/09/2018 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO. O MESMO FOI ENCAMINHADO AO HOSPITAL SENADOR HUMBERTO LUCENA E SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FIXAÇÃO DE FRATURA COM USO DE PLACA 3.5 MM MAIS PARAFUSOS CORTICAIS E DE BLOQUEIO. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 20 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

**Resp.:** Não se aplica.

**IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**Resp.:**

PUNHO DIREITO: APRESENTA DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO PUNHO EM 60°, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO PUNHO EM 65°, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA GRAU II, DIMINUIÇÃO DO DESVIO ULNAR EM 40°, ATROFIA INTENSA DA MUSCULATURA DISTAL DO ANTEBRAÇO DIREITO E REGIÃO PROXIMAL, DIMINUIÇÃO DA PRONAÇÃO E SUPINAÇÃO EM 25°.

**V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?**

Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



**VI)** Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



**Segmento Anatômico****Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

PUNHO DIREITO 10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

 10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa – PB, 25 de AGOSTO de 2021

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito





Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 31/08/2021 15:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108311530583200000045504841>  
Número do documento: 2108311530583200000045504841

Num. 47927662 - Pág. 5

**Poder Judiciário da Paraíba**



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 01/09/2021 12:00:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090112004053300000045529929>  
Número do documento: 21090112004053300000045529929

Num. 47954353 - Pág. 1

**2ª Vara Mista de Santa Rita**  
**PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010**  
**SANTA RITA**  
**(83) 32177100**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo: 0801072-74.2020.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2021-09-01 12:45:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS (autor)  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: RENAN DE CARVALHO PAIVA - OAB/PB 21393 (autor)  
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.**  
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS SOBRINHO. **INICIADA A AUDIÊNCIA,** foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) punho direito, correspondendo a 75% de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização prevista. Administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), inferior ao valor apurado a partir da perícia médica judicial(a) partir da perícia médica judicial, que seria de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), havendo um saldo de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) em favor do autor. Chegaram as partes ao seguinte resultado: NÃO HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados - NÃO SE REGISTRANDO IMPUGNAÇÃO. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.





**Poder Judiciário da Paraíba**

**2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0801072-74.2020.8.15.0331 [Acidente de Trânsito].

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

**SENTENÇA**

**EMENTA: CIVIL. DPVAT (Lei 6.194/74). RESPONSABILIDADE LEGAL E OBJETIVA. RISCO INTEGRAL (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74). DANO E NEXO. COMPROVADOS. AFERIÇÃO DOS DANOS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM CONTRADITÓRIO. DEVER DE REPARAÇÃO.**

- *Consoante art. 5º, caput, da Lei 6.194/74, os danos havidos em decorrência de acidente pessoal por veículos automotores terrestres, impõem ao responsável pelo adimplemento da reparação, as especificidades da responsabilidade objetiva cumulada ao risco integral, logo, é suficiente a prova do dano e o nexo.*
- *Comprovados dano e nexo, após aferição daqueles, observando à sistemática normativa descrita na Lei 6.194/74, alcança-se o quantum debeatur em face das informações constantes da perícia médica judicial, gerando à seguradora a obrigação de pagar quantia nos termos fixados.*
- *Adimplida a quantia legalmente prevista na via administrativa, resta improcedente o pedido de majoração.*



Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT)**, fundado no art. 20, “I”, DL 73/66 c/c art. 3º, caput, Lei 6194/74, promovido por **AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, em face de **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em razão de acidente automobilístico.

Aduz, em síntese, que em **02/09/2018**, nas imediações da Av. Liberdade, Bayeux/PB, quando trafegava com seu veículo, sofreu acidente automobilístico, incorrendo em prejuízo à sua integridade física, haja vista lesão fratura do punho direito, conforme diagnóstico médico de atendimento hospitalar.

Neste sentido, nos pedidos, requer, *ab initio*, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, sejam julgados procedentes os pedidos da exordial quanto a condenação da promovida em reparar o dano no quantum indenizatório de R\$ R\$ 12.000,00, atribuindo a dado montante a qualidade de valor da causa, bem como, a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%.

Juntou documentos.

Distribuída a ação, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi ordenada a citação da promovida, que, regularmente citada, apresentou contestação e, em síntese, suscitou preliminares e, no mérito, aduziu necessidade de provas hábeis à comprovação do nexo e do quanto a ser reparado em razão do dano.

Nos pedidos, requer a extinção do feito sem resolução do mérito em decorrência da(s) preliminar(es) suscitada(s) e, no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos da exordial e, em caso de eventual condenação, que os honorários sucumbenciais sejam limitados ao valor de 10%, protestando provar o direito pelos meios de provas aptos à demanda.

Juntou documentos.

Intimado para réplica, manifestou-se a parte promovente quanto as questões de atendimento da demanda aos pressupostos processuais e, quanto a preliminar suscitada, protesta pela rejeição, requerendo o prosseguimento do feito com a procedência dos pedidos da exordial.

Instar informar que os autos foram remetidos ao “MUTIRÃO DPVAT”, a fim de ser apreciado em caráter de regime conjunto de jurisdição extraordinária e, naquela oportunidade, foi encaminhada a parte autora à perícia médica judicial, sendo juntado o laudo aos autos, informando que foi diagnosticada no periciando **debilidade definitiva parcial incompleta de repercussão intensa**, contudo, não logrou êxito naquele Juízo extraordinário a transação em comum acordo entre as partes, retornando os autos a este Juízo ordinário.

Ato contínuo, saneado o feito, foi encaminhado o promovente à perícia e, logo após, realizada audiência da qual não houve firmamento de acordo, vindo os autos conclusos para julgamento.



É o relatório. **DECIDO.**

## **1. PRELIMINARES**

### **1.1 Vício da Inicial**

#### **Ausência de Documentos Probatórios de Causalidade - Laudo do IML**

As demandas devem, sempre que possível, serem propostas em Juízo com provas mínimas do direito perquirido, consoante a conduta, o nexo de causalidade e o dano suportado pelo lesado/promovente a fim de se apurar a responsabilidade, culpa lato sensu, do ofensor/promovido, constituindo tais de documentos indispensáveis à propositura desta, sob pena de vício processual de existência.

Importa salientar que não havendo possibilidade de provar-se minimamente cada um desses elementos quando da propositura, deve a parte demonstrar tanto, ou seja, a demanda por sua natureza deve caracterizar que tal diligência probatória, naquele momento processual, lhe é substancialmente onerosa e, não sendo o caso, deve-se, nos termos do art. 321, caput, CPC/2015, possibilitar a parte que diligencie no sentido de sanar o vício, sob pena de, em não atendendo satisfatoriamente o que requer a demanda, ser indeferida a inicial e extinto do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, CPC/2015.

Feito o apontamento necessário, analisando os autos, suscita a parte promovente preliminar de ausência de documentos que demonstre minimamente ocorrência do dano, qual seja, laudo do IML.

Percebe-se que a legislação especial (Lei 6.194/74), conforme disposição no art. 5º, §1º, “a e b1”, elenca documentos necessários ao pleito no âmbito administrativo, não constando que o laudo médico pericial seja essencial para a propositura da ação e, de outra forma não seria, haja vista que dado instrumento tem o condão instrutório, devendo ser apresentado nos autos até o julgamento da demanda, bem como há outros documentos que satisfazem a instrução da demanda até aqui, como prova de causalidade (Boletim de Ocorrência, Atendimento Médico Hospitalar), sendo suficiente em razão da responsabilidade objetiva pelo risco integral (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74), logo, em nada inviabilizada a sua propositura, desta forma, não merece guarida tal pleito.

Dianete do exposto, REJEITO a preliminar de necessidade prévia do laudo do IML, suscitada.

## **2. DO MÉRITO**

### **2.1. Da Responsabilidade Civil**

#### **- Nexo de Causalidade. DPVAT. Teoria Risco Integral**



Regra, apura-se a responsabilidade civil de quem pratica ato danoso contra outrem (ação ou omissão ou abuso do direito), competindo a reparação, à demonstração dos elementos essenciais (conduta, dano e nexo) e acidental (culpa *lato sensu*), nas hipóteses de responsabilidade subjetiva.

Tratando-se de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), regido pela Lei 6.194/74, consoante art. 5º, caput<sup>3</sup>, a responsabilidade é integral, sendo suficiente para o surgimento do direito à indenização securitária a simples prova do acidente e o dano deste decorrente.

Assim, deve-se comprovar a existência do fato e a superveniência de dano a este estritamente relacionado, ou seja, conduta, nexo causal e dano e, regra, dispensa-se teses excludentes da responsabilidade<sup>4</sup>.

Dos autos, tem-se que a promovente foi vítima de acidente automobilístico conforme descrito em registro de ocorrência policial e declaração médica que o instruem, **não logrando êxito a parte promovida em fazer prova contrária, ou seja, a inexistência dos fatos.**

Assim, não havendo outras nuances a serem tratadas a nível processual, é de reconhecer o Juízo, o direito perquirido na exordial quanto ao fato ocorrido e o dano suportado pela vítima, a este estritamente relacionado, devendo o ora promovido repará-lo.

## 2.2 Do Dano

- *Aferição Médica Legal (art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74)*

É prova indispensável e substancial aos autos dessa natureza o laudo médico, a fim de que se verifique o grau da lesão suportada pela vítima e seja imposta a obrigação de adimplir a quem de direito, conforme previsão do §5º, do art. 5º, da Lei 6.194/74, sendo dada obrigação estipulada na mesma legislação, de acordo com enquadramento respectivo ao grau do dano suportado.

Ademais, quanto ao valor a ser percebido, temos que essas, decorrentes de acidentes de trânsito, têm previsão e regulação nos ditames do DL 73/66 com alterações e acréscimos específicos da Lei 6.194/74.

Dispõe supracitada norma quando da ocorrência de fato sobre o qual versa esta demanda, art. 3º, caput<sup>5</sup>, Lei 6.194/74, que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações:

I. <b>POR MORTE</b> , no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
<b>TOTAL</b> – 100% R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



<b>II. POR INVALIDEZ PERMANENTE, ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nas seguintes condições (art. 3º, §1º):</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>COMPLETA</b> (art. 3º, §1º, I) – 70%, 50%, 25% e 10%
		<i>Intensa – 75%, sobre a Completa</i>
		<i>Média – 50%, sobre a Completa</i>
		<i>Leve – 25%, sobre a Completa</i>
		<i>Residual – 10%, sobre a Completa</i>

<b>III. POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES</b> (com <b>GASTOS PRIVADOS</b> comprovados), no valor de ATÉ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme incisos I, II e III, respectivamente do mesmo dispositivo normativo.
--

No caso dos autos, conforme verifica-se das provas que instruem a demanda e atentamente ao laudo da perícia médica, trata-se o *casum* da hipótese de levantamento de indenização abrangida na respectiva cobertura securitária para os casos de invalidez permanente parcial incompleta), que têm como parâmetro para aferição do quantum indenizatório, nos termos do art. 3º, §1º<sup>6</sup>, da Lei 6.194/74, a **TABELA** de enquadramento anexa a essa.

Observando suscitada tabela, classifica-se a lesão sofrida como fratura no punho direito, tendo como valor de referência o aporte de 25% da invalidez parcial permanente completa, contudo, o laudo pericial atesta tratar-se de lesão incompleta com repercussão intensa e, desta forma, a fim de verificar o valor correspondente à indenização perquirida, deve-se observar as disposições constantes do art. 3º, §1º, II<sup>7</sup>, Lei 6.194/74, a qual se atribui, nestes casos, o valor percentual de 75% do apurado no caso de incapacidade permanente parcial completa, correspondendo à seguinte operação aritmética:

INCAPACIDADE/ INVALIDEZ PERMANENTE	CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA CONFORME REPERCUSSÃO
Até R\$ 13.500,00	diminuição da flexão e extensão do punho	25%	R\$ 13.375,00 <b>75 % (sobre o valor da lesão parcial completa)</b> <b>R\$ 2.531,25</b>

Logo, tem-se que o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda. No entanto, necessário ressaltar que diante da quantia paga na esfera administrativa, resta remanescente apenas o saldo de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).



Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I<sup>8</sup>, CPC/2015.

Por fim, nos termos do art. 86, caput<sup>9</sup>, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuitade da justiça, conforme art. 98, §3º<sup>10</sup>, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, §3º<sup>11</sup>, CPC.

P. R. I.

Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010<sup>12</sup>, §1º, CPC, **INTIME-SE** a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, **REMETA-SE ao E. TJPB**.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, nos termos do art. 523, caput, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovente para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, **INTIME-SE** a parte promovida para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, atendendo aos requisitos do rol do art. 524, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

Realizado o pagamento, **INTIME-SE** a parte promovente para efetuar o levantamento do valor depositado ou apresentar manifestação, nos termos do art. 526, §1º, CPC/2015 e, não havendo discordância do valor, **EXPEÇA-SE ALVARÁ**, do contrário, impugnado o valor depositado, conclusos.

Não recolhidas as custas judiciais, providências conforme disposições do Código de Normas Judiciais CGJ TJPB.

Demais providências e dever de cumprimento estrito aos ditames do Código de Normas Judiciais - CGJ TJPB.  
**ARQUIVE-SE.**

(Local, data e assinatura eletrônicas)



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 02/09/2021 14:49:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090214490265900000045557898>  
Número do documento: 21090214490265900000045557898

Num. 47985112 - Pág. 6

1STF. AG REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 824.715 MARANHÃO. Relatoria: Min Cármem Lúcia. 2ª Turma. Julgado em 19.05.2015

2(Lei 6.194/74) Art. 4º. §1º. a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

3(Lei 6.194/74) Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

4MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. p.531) “A teoria do risco integral é uma variação radical da responsabilidade objetiva, que sustenta ser devida a indenização sempre que o Estado causar prejuízo a particulares, sem qualquer excludente.”

5(Lei 6.194/74) Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

6(Lei 6.194/74) Art. 3º, § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

7(Lei 6.194/74) Art. 3º, §1º, II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

8(CPC/2015) Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

9(CPC/2015) Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

10(CPC/2015) Art. 98. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

11(CPC)

12(CPC/2015) Art. 1.010. § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE SANTA RITA**  
**Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita**  
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010  
Tel.: (83) 32177100; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO / INTIMAÇÃO**

**Nº do Processo: 0801072-74.2020.8.15.0331**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 05/10/2021 , a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, motivo pelo qual procedo à intimação da(s) parte(s) promovente para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, a parte promovida para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias., em cumprimento ao disposto na referida decisão.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612515600500000047053704>  
Número do documento: 21100612515600500000047053704

Num. 49591276 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612515600500000047053704>  
Número do documento: 21100612515600500000047053704

Num. 49591276 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612515600500000047053704>  
Número do documento: 21100612515600500000047053704

Num. 49591276 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612515600500000047053704>  
Número do documento: 21100612515600500000047053704

Num. 49591276 - Pág. 4

SANTA RITA-PB, 6 de outubro de 2021



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612515600500000047053704>  
Número do documento: 21100612515600500000047053704

Num. 49591276 - Pág. 5

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612515600500000047053704>  
Número do documento: 21100612515600500000047053704

Num. 49591276 - Pág. 6

**0801072-74.2020.8.15.0331**

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias.

6 de outubro de 2021

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:53:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612534930800000047053724>  
Número do documento: 21100612534930800000047053724

Num. 49591297 - Pág. 1

**0801072-74.2020.8.15.0331**

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 de outubro de 2021

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 06/10/2021 12:53:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100612535096100000047054025>  
Número do documento: 21100612535096100000047054025

Num. 49591298 - Pág. 1

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2021 15:02:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101915023136600000047539492>  
Número do documento: 21101915023136600000047539492

Num. 50112267 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
0		13/10/2021		1268		1200109399032
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL		
08/10/2021	2756189		08010727420208150331	TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SANTA RITA		2 VARA CIVEL/CRIMIN.		RÉU		250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				Jurídica		09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
REGINALDO SOUSA DOS SANTOS				Física		56802471434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
E924911A9E5AFCCF						
CÓDIGO DE BARRAS						



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2021 15:02:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101915023340700000047539493>  
Número do documento: 21101915023340700000047539493

Num. 50112268 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

Processo n.º 08010727420208150331

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

SANTA RITA, 15 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2021 15:02:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101915023456600000047539494>  
Número do documento: 21101915023456600000047539494

Num. 50112269 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2021 13:41:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102513410523700000047795390>  
Número do documento: 21102513410523700000047795390

Num. 50386836 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Agosto/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	24/09/2020 a 15/10/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1127 dias	1,166684
Percentual correspondente	1127 dias	16,668444 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R\$ 984,39
Juros(386 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 127,97
Sub Total	(=)	R\$ 1.112,36
Honorários (20%)	(+)	R\$ 222,47
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.334,83</b>





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		19/10/2021	1268	600120263030
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
18/10/2021	2756189	08010727420208150331	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SANTA RITA	2 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU		1334,83
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
REGINALDO SOUSA DOS SANTOS		Física	56802471434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A4FFFA249CFF4DA2				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2021 13:41:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102513410621800000047795392>  
Número do documento: 21102513410621800000047795392

Num. 50386838 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

Processo n.º 08010727420208150331

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,**  
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus  
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe  
promove **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem  
respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **juntada do Comprovante de Pagamento da  
liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art.  
**526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o  
prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º  
c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado  
**SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das  
mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SANTA RITA, 21 de outubro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2021 13:41:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110251341064800000047795393>  
Número do documento: 2110251341064800000047795393

Num. 50386839 - Pág. 1